



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CSDPE**

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

Considerando a importância em preservar o histórico normativo do órgão colegiado da DPE/BA, a Secretaria do Conselho do CSDPE informa que, em que pese a presente norma encontrar-se revogada pelo art.12 da Resolução 014.2014, o texto original foi mantido.

### **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.**

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que disciplina o artigo 116, § 3º e § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, combinado com o artigo 110 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,

**RESOLVE**

Art.1º - A Resolução nº 002/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

.....  
§ 3º A consecutividade será considerada interrompida se o candidato der causa:

I – Direta:

- a) por ausência de inscrição;
- b) por desistência da inscrição;

II – Indireta:

- a) por ter sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista;
- b) por ter sido removido, voluntariamente ou por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista.

§ 5º Não havendo na primeira terça parte da lista de antiguidade na classe quem atenda aos requisitos estipulados no artigo 3º e seus parágrafos, ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os membros da Defensoria Pública que integram a segunda terça parte da lista de antiguidade, e que atendam aos demais pressupostos, e assim, sucessivamente.

§ 6º Se algum integrante da terça parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.”

“Art. 6º - O candidato interessado na promoção por merecimento deverá, juntamente com o respectivo pedido de inscrição, para comprovação do cumprimento do quanto disposto no art. 2º, encaminhar a documentação que entender pertinente, inclusive mediante endereçamento eletrônico certificado digitalmente, sem prejuízo de eventual requisição pelo Corregedor Geral.

§ 1º Não será admitida a juntada dos anexos e peças processuais destinadas à avaliação do merecimento, referidos no caput deste artigo, após o prazo de inscrições.

§ 2º Os conselheiros receberão fichas previamente elaboradas pela Corregedoria Geral que informarão os dados dos candidatos e farão parte de cada processo de promoção por merecimento.”

“Art. 8º .....

Parágrafo único – o Defensor Público poderá desistir do Concurso de Promoção ou Remoção no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista dos inscritos, não se aplicando o disposto no § 3º do artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.”

“Art. 9º – O Defensor Público Geral procederá à escolha dos promovidos, dentre os integrantes da lista tríplice, imediatamente após sua formação pelo Conselho Superior.”

Art. 2º - As alterações estabelecidas nesta Resolução se aplicam aos concursos de promoções/remoções iniciados após a sessão deste Conselho Superior realizada em 31.08.2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 31 de agosto de 2012.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA

**Defensora Pública Geral**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 07 de Setembro de 2012, sexta-feira, ano XCVII, Nº 20.945.